

RESOLUÇÃO 24/2013

“DETERMINA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA AMURC, CONTRATAÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, EXONERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Presidenta da Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, no uso das suas atribuições, em especial, em face do artigo 18 do Estatuto Social, faz saber os seguintes procedimentos administrativos, em face das seguintes considerações:

a) **Considerando** o surgimento de significativas demandas políticas e técnicas, em especial, organização do circuito turístico regional, desenvolvimento econômico e articulações de interesse de toda a região (consolidação da UFSC, implantação do Curso de Medicina da UFSC, Ferrovia da Integração, BR 116 e temas técnico-administrativos dos municípios), se faz necessário ajustes na organização interna da associação;

b) **Considerando** que as demandas supra elencadas exigem a reestruturação da equipe da Amurc, que em face das novas demandas deverá responder pelas atividades, com ênfase técnica, concepção, redação de documentos, comunicação, com os municípios, gestão das demandas gerais da Associação e articulação política; temas estes que exigem dedicação integral e requerem a contratação de Secretário Executivo à realização destas atividades;

c) **E, considerando** que as novas demandas em implantação exigem ajustes e adequação à capacidade financeira e orçamentária da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à assessoria jurídica e contábil da Amurc as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de**

Associação dos Municípios da Região do Contestado

Michelli Pellizzaro, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos trabalhistas.

Art. 2º. Determinar à assessoria jurídica e contábil as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de Juliana Faedo**, com efeitos a partir do dia 10 de Outubro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos trabalhistas.

Art. 3º. Determinar à assessoria jurídica e contábil as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de Fabiano Deitos Rech**, da condição de assessor de movimento econômico com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos.

Parágrafo único: resta alterada a Resolução 015/2013 de 26 de Maio de 2013.

Art. 4º. Determinar à assessoria jurídica e contábil as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de Rui Carlos Braun da condição de assessor de organização, planejamento e comunicação** com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos.

Parágrafo único: resta alterada a Resolução 015/2013 de 26 de Maio de 2013.

Art. 5º. Determinar a duração do contrato da Bolsista Luana Ferreira até o dia 30 de Março de 2014.

Art. 6º. Determinar a Equipe Técnica, prazo de 90 (noventa dias) para organizar técnica e estudo sobre a implantação do cargo de **Assistente Administrativa da Amurc**, mediante plano salarial e construção das atribuições funcionais.

Art. 7º. Proceder à imediata contratação de **RUI CARLOS BRAUN** à a função de **Secretário Executivo da Amurc**, nos termos estatutários e da legislação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

§ 1º - A contratação reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - Fixa-se o salário no valor de R\$ 4.970,00 (Quatro mil novecentos e setenta reais).



Associação dos Municípios da Região do Contestado

Art. 8º. Susta os efeitos da Resolução 008/2010 de 26 de Maio de 2010 em face da constatação de que o Sr. Anizio Gomes, Secretário Executivo contratado pela referida resolução encontra-se em licença de saúde.

Art. 9º. Suspende, por tempo indeterminado o preenchimento do cargo de SECRETÁRIA DA AMURC em função do replanejamento de demandas e da elaboração de atuações setoriais de enfoque técnico.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba (SC), 30 de Setembro de 2013.



Sisi Blind - Presidenta

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO
CONTESTADO

Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

*Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no
Átrio da Associação AMURC na data de 30 de Setembro de 2013.*

LUANA FERREIRA
Auxiliar

RESOLUÇÃO 24/2013

“DETERMINA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA AMURC, CONTRATAÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, EXONERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Presidenta da Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, no uso das suas atribuições, em especial, em face do artigo 18 do Estatuto Social, faz saber os seguintes procedimentos administrativos, em face das seguintes considerações:

- a) **Considerando** o surgimento de significativas demandas políticas e técnicas, em especial, organização do circuito turístico regional, desenvolvimento econômico e articulações de interesse de toda a região (consolidação da UFSC, implantação do Curso de Medicina da UFSC, Ferrovia da Integração, BR 116 e temas técnico-administrativos dos municípios), se faz necessário ajustes na organização interna da associação;
- b) **Considerando** que as demandas supra elencadas exigem a reestruturação da equipe da Amurc, que em face das novas demandas deverá responder pelas atividades, com ênfase técnica, concepção, redação de documentos, comunicação, com os municípios, gestão das demandas gerais da Associação e articulação política, temas estes que exigem dedicação integral e requerem a contratação de Secretário Executivo à realização destas atividades;
- c) **E, considerando** que as novas demandas em implantação exigem ajustes e adequação à capacidade financeira e orçamentária da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à assessoria jurídica e contábil da Amurc as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de**

Associação dos Municípios da Região do Contestado

Michelli Pellizzaro, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos trabalhistas.

Art. 2º. Determinar à assessoria jurídica e contábil as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de Juliana Faedo**, com efeitos a partir do dia 10 de Outubro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos trabalhistas.

Art. 3º. Determinar à assessoria jurídica e contábil as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de Fabiano Deitos Rech**, da condição de assessor de movimento econômico com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos.

Parágrafo único: resta alterada a Resolução 015/2013 de 26 de Maio de 2013.

Art. 4º. Determinar à assessoria jurídica e contábil as providências administrativas para, nos termos da legislação, promover a **exoneração de Rui Carlos Braun da condição de assessor de organização, planejamento e comunicação** com efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2013, efetuando-se indenização de férias e demais direitos.

Parágrafo único: resta alterada a Resolução 015/2013 de 26 de Maio de 2013.

Art. 5º. Determinar a duração do contrato da Bolsista Luana Ferreira até o dia 30 de Março de 2014.

Art. 6º. Determinar a Equipe Técnica, prazo de 90 (noventa dias) para organizar técnica e estudo sobre a implantação do cargo de **Assistente Administrativa da Amurc**, mediante plano salarial e construção das atribuições funcionais.

Art. 7º. Proceder à imediata contratação de **RUI CARLOS BRAUN** à a função de **Secretário Executivo da Amurc**, nos termos estatutários e da legislação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2013.

§ 1º - A contratação reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - Fixa-se o salário no valor de R\$ 4.970,00 (Quatro mil novecentos e setenta reais).

Associação dos Municípios da Região do Contestado

Art. 8º. Susta os efeitos da Resolução 008/2010 de 26 de Maio de 2010 em face da constatação de que o Sr. Anízio Gomes, Secretário Executivo contratado pela referida resolução encontra-se em licença de saúde.

Art. 9º. Suspende, por tempo indeterminado o preenchimento do cargo de SECRETÁRIA DA AMURC em função do replanejamento de demandas e da elaboração de atuações setoriais de enfoque técnico.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitibanos (SC), 30 de Setembro de 2013.



Sisi Blind - Presidenta

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO
CONTESTADO

Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

*Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no
Átrio da Associação AMURC na data de 30 de Setembro de 2013.*

LUANA FERREIRA
Auxiliar

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA 025/2013

“ESTABELECE CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A TOMADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIAO DA AMURC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Assembleia de Prefeitos da Associação dos Municípios da Região do Contestado (AMURC), no uso das suas atribuições, faz saber que aprovou os critérios e requisitos para a tomada de propostas e cotação de preços para a **ELABORACAO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMURC**, mediante a promulgação da seguinte Resolução:

CONSIDERANDO:

- Que a Amurc e a SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional de Curitibaanos firmaram parceria à elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Curitibaanos, Frei Rogério, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul, por intermédio de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Governo do Estado de Santa Catarina.

- Que a Amurc é uma entidade privada sem fins lucrativos e portanto, dispensada dos requisitos do direito administrativo no que tange ao processo licitatório;

- Que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina "A entidade recebedora de recursos públicos não integrante da Administração Pública não se submete à Lei n. 8.666/93 para execução do objeto conveniado (Prejulgado n. 1241)" e ainda que "Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual ou municipal, poderão as entidades privadas sem fins lucrativos realizar cotação prévia de preços ou adotar o sistema de registro de preços do Estado (prejulgado 2105)."

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a AMURC realizará cotação de preço, para seleção de proposta mais vantajosa à elaboração dos Planos Integrados de Resíduos Sólidos dos Municípios de Curitibaanos, Frei Rogério, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul, de acordo com as regras desta resolução.

Art. 2º. A cotação de preços será realizada com a finalidade de aferir **proposta técnica com menor preço** que apresente a melhor proposta financeira e de viabilidade técnica que atenda a todos os requisitos exigidos pelo referido convênio firmado com a SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional de Curitibaanos.

Art. 3º. Para a cotação de preços será publicado pela AMURC um Edital de Chamada Pública que considerará, além das obrigações já descritas no Termo de Referência proposto pelo Estado, os seguintes requisitos:

a) Todas as propostas apresentadas deverão atender a presente Resolução, o Termo de Referência e o Rol de exigências de ações para a execução elaborado pela Amurc.

b) Para a cotação de preço serão anexos do Edital de Chamada Publica o Termo de Referência quer terá por base o elaborado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (Anexo I) e o Rol de exigências e de ações para a execução dos Planos - PMGIRS(Anexo II).

c) Os tributos e responsabilidades fiscais incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da empresa proponente;

d) O ISS do serviço deverá ser recolhido de forma proporcional para os cinco municípios onde serão desenvolvidos os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

e) O valor máximo para a proposta será o valor do convênio fixado em R\$ 176.772,50 (cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

f) No ato de apresentação da proposta será obrigatório:

I) Apresentação dos dados da pessoa jurídica responsável pelo trabalho;

II) Indicação da equipe de profissionais que realizará o trabalho, com demonstração da capacidade dos profissionais com habilitação técnica para execução do trabalho;

Art. 4º. Junto com a apresentação de propostas serão exigidos originais ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) A empresa deve apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica (empresa pública ou privada) comprovando que a elaboração de Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos; Em caso de Plano ainda em execução, será admitida Anotação de Responsabilidade Técnica.

b) Relação dos técnicos responsáveis pela empresa juntamente com a comprovação de formação superior completa reconhecida pelo MEC e registro profissional junto a sua categoria;

c) A empresa deve apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica (empresa pública ou privada) comprovando a elaboração e realização de Projeto de Mobilização Social – PMS, anexando o referido PMS já executado ao atestado, como forma de assegurar que a empresa que realizará o PMGIRS garanta à sociedade no PMS o amplo acesso às informações, representação técnica e participação no processo da formulação do planejamento e do acompanhamento da gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º. A elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes da Amurc será coordenado pela Amurc em conjunto com o Comitê Diretor Local de cada um dos municípios, observando os termos e condições estabelecidos nesta Resolução, seus anexos e no Edital de Chamada Publica.

Art. 6º. Serão aceitas a apresentação de proposta de trabalho com preço até o dia 26 de Novembro de 2013 as 18 horas, mediante entrega desta de forma escrita em envelopes fechados devendo serem protocolados à Amurc no seguinte endereço: Rua Salomão Carneiro de Almeida, 388, Edifício Gaboardi Máster Center, - Sala 71 – Curitibaanos – SC.

Parágrafo único - Serão aceitas propostas encaminhadas via Correios desde que encaminhadas com AR(aviso de recebimento) e estas sejam entregues até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo.

AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado

Art. 7º. A seleção da proposta que atenda aos requisitos mínimos solicitados e tenha o menor preço será efetuada em evento público, no dia 27 de Novembro as 11 horas e será coordenada pela Assessoria Jurídica da Amurc, com presença de um representante de cada um dos municípios indicado por ofício até o dia 20 de novembro de 2013.

Parágrafo único - Da decisão da comissão que se refere o caput deste artigo será lavrada Ata da qual caberá recurso administrativo em até 2 (dois dias) úteis para a Assembléia de Prefeitos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos (SC), 31 de Outubro de 2013.

Sisi Blind - Presidenta

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO
Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

José Antonio Guidi – Prefeito
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Silvio Granemann Calomeno – Prefeito
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

Osni Alberton – Prefeito
MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO

Domingos Scariot Junior – Prefeito
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

*Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no
Átrio da Associação AMURC na data de 04 de Novembro de 2013.*

RUI BRAUN

Secretário Executivo da Amurc